

GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 006/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador Ivo Neto que, “INSTITUI, a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 013/2025 que, “INSTITUI, a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Manaus”.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, o projeto cria nova obrigação compulsória e continua à Administração Pública, redundando inegavelmente na majoração de despesas correntes contínuas (insumos, equipamentos, profissionais).

Destaca que, a proposição legislativa que crie ou altere despesas obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, verificou-se a inconstitucionalidade Formal por vício Orçamentário e Financeiro (Art. 113 do ADCT), do pleiteado Projeto de Lei, haja vista que apresenta afronta cabal às regras de Direito Financeiro encartadas no Texto Constitucional.



Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, não apresentou o estudo do impacto financeiro e orçamentário, assim como, viola a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Manaus, vez que, propõe a inclusão compulsória do ecocardiograma fetal, sendo uma despesa obrigatória de caráter continuado, assim como preceitua o art. 17 da LRF.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das atribuições do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto de lei, o mesmo não merece ser sancionado por violar legal e Constitucional conforme supracitado, portanto, o veto está em perfeita consonância com os ditames legais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 006/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2025.**

É o parecer.

Manaus, 17 de Junho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

